



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1744/2022

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

Processo nº 0204852-12.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame **ecoendoscopia**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento “laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial de alto custo/especial” em impresso do sistema único de saúde – SUS (fl. 15), não datado, emitido pela médica , a Autora, 69 anos, sucede **dor abdominal** e **náuseas**, apresentando ressonância nuclear magnética (RNM) de abdome com formação cística, contornos lobulados de 2,0 x 2,3 x 2,8 cm no corpo do pâncreas com contato ducto pancreático. Solicitado ecoendoscopia. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citadas: **R10.4 -Outras dores abdominais e as não especificadas**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. **A dor abdominal** crônica é uma das razões mais frequentes para consulta médica. Não existe, entretanto, um protocolo bem estabelecido para sua abordagem diagnóstica, uma vez tratar-se de sintoma inespecífico e justificável por um grande espectro de doenças, benignas ou não. Na maioria das vezes, essa investigação se torna uma prática médica onerosa e invasiva, pela necessidade de realização de exames complementares para seu esclarecimento¹. Deve ser feito um questionamento sistemático durante a consulta inicial para excluir os sinais clínicos de alarme (perda de peso documentada, sintomas noturnos, história familiar de câncer de cólon, sangue misturado às fezes, uso recente de antibiótico, anormalidades relevantes no exame físico, idade maior que 50 anos, início recente dos sintomas, sexo masculino) cuja identificação indica a necessidade de se considerar atentamente o diagnóstico diferencial e de assegurar a realização dos exames adequados².
2. **Náusea** é uma sensação desagradável no estômago, geralmente acompanhada pelo impulso de vomitar. Entre as causas comuns estão gravidez inicial, enjoo por movimento e mar, estresse emocional, dor intensa, intoxicação alimentar e várias enterovirose.³

DO PLEITO

1. **A ecoendoscopia** é a ultrassonografia dos órgãos internos utilizando um transdutor de ultrassom algumas vezes instalado em um endoscópio de fibra ótica. Na endossonografia o transdutor converte sinais eletrônicos em pulsos acústicos ou ondas contínuas e age também como um receptor que detecta pulsos refletidos de dentro do órgão. Uma interface audiovisual eletrônica converte o sinal detectado ou o eco processado, que passa através dos componentes eletrônicos do instrumento para uma forma que o tecnólogo possa avaliar. O procedimento **não deve ser confundido com endoscopia**, que utiliza um equipamento especial chamado endoscópio⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se da Autora com quadro clínico de **dor abdominal e náusea**, solicitando o fornecimento do exame **ecoendoscopia** (fl. 15).
2. Informa-se que o exame **ecoendoscopia está indicado** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica da Autora (fl. 15). Entretanto, **não consta** na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), conforme consulta realizada.
3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

¹ KRAYCHETE, D.C. & GUIMARÃES, A.C. Hiperalgesia Visceral e Dor Abdominal Crônica: Abordagem Diagnóstica e Terapêutica. Revista Brasileira de Anestesiologia, 2003; 53: 6: 833 – 853. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rba/v53n6/v53n6a14.pdf>>. Acesso em: 02 agos. 2022.

² SPILLER R.C. & THOMPSON W.G. Transtornos intestinais. Arq Gastroenterol, v.49 – suplemento, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ag/v49s1/v49s1a08.pdf>>. Acesso em: 02 agos. 2022.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de náusea. https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=9517&filter=ths_termall&q=n%C3%A1useas. Acesso em: 02 agos. 2022.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de ecoendoscopia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E01.370.350.850.280>. Acesso em: 02 agos. 2022.



dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

4. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁶, foi encontrado para a Autora solicitação de exame endoscopia digestiva alta (agendado para 08/02/2022), o que não corresponde ao exame pleiteado.

5. Portanto, entende-se que a via administrativa para o exame pleiteado está sendo utilizada.

6. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ **não há** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico da Autora – **dor abdominal e náuseas**.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 10, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira
COREN-RJ 638.864
ID. 512.068-03

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 02 agos. 2022.

⁶ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 02 agos. 2022.

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 agos. 2022.